Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Planaltino

1 Segunda-feira • 23 de Julho de 2012 • Ano V • Nº 512

Esta edição encontra-se no site: www.planaltino.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Leis Nº. 143, 145, 167 e 147/2012.**

Gestor - Joseval Alves Braga / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Planaltino - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GAKIP8I6NFVFHBNR8JC8DA

Leis

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Planaltino

Poder Executivo Municipal

Planaltino

LEI Nº 143/2012

SANÇÃO

Planaltino-BA. 20 / 06 /2012

"Dispõe sobre Criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Planaltino, Estado da Bahia.

Art.2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I. Conselho Municipal de Cultura;
II. Diretoria Municipal de Cultura;
III. Biblioteca Pública Municipal;
IV. Arquivo Público Municipal de Cultura;
V. Centro e Espaços Culturais;
VI. Centros de Inclusão Digital.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I. Plano Municipal de Cultura;
II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
III. Fundo Municipal de Cultura;

AV. ANDRÉ MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP: 45.375-000 – PLANALTINO – BA – CNPJ: 13.769.021 / 0001-18
Fone/Fax: 73 3544-2313/2314/2318 e-mail: planaltino.gov@gmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal
Planaltino

IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.
§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 06 membros representativos da sociedade civil e 06 do poder público, com mandato de 02 anos, sendo 1/2 renovados anualmente.

Art. 6º - A Biblioteca Pública Municipal é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º - O Arquivo Público de Cultura é responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

AV. ANDRÉ MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP.: 45.375-000 – PLANALTINO – BA – CNPJ: 13.769.021 / 0001-18
Fone/Fax: 73 3544-2313/2314/2318 - e-mail: planaltino.gov@gmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal

Planaltino

Art. 8º - O Centro e Espaços Culturais são responsáveis por promoverem e incentivarem a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do municipio dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º - Os Centros de Inclusão Digital são responsáveis por colaborarem no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através de oficinas, apoio pedagógico e promoção da cultura digital.
Art. 10º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art 11º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de um ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à Câmara Municipal para posterior homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 12º - Fica instituido o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;
II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;
III – receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
VI – doações e legados;

AV. ANDRÉ MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP 45.375-000 – PLANALTINO – BA – CNPJ: 13.769.021 / 0001-18
Fone/Fax: 73 3544-2313/2314/2318 - e-mail: planaltino.gov@gmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal
Planaltino

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.
Art. 14º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
II – os limites de financiamento;
III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
IV – as formas de prestação de contas.
Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Planaltino, em 20 de junho de 2012.

Joseval Alves Braga
Prefeito

Joseval Alves Braga
Prefeito Municipal
CPF. 331.896.105-72

AV. ANDRÉ MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP.: 45.375-000 – PLANALTINO – BA – CNPJ: 13.769.021 / 0001-18
Fone/Fax: 73 3544-2313/2314/2318 - e-mail: planaltino.gov@gmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal

Planaltino

LEI Nº: 145/2012.

SANÇÃO
Planaltino-BA. 26/06/2012

"Fixa os Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Planaltino para o quatriênio 2013 - 2016, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Planaltino, Estado da Bahia para o quatriênio que se inicia em 01 de janeiro de 2013 e finda em 31 de dezembro de 2016 serão pagos de acordo com os critérios e valores definidos nesta Lei.

ART. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

ART. 3º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I. O subsídio mensal do Prefeito será de R$ 10.000,00 (dez mil) reais;
II. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$ 6.000,00 (seis mil) reais;
III. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta) reais.

ART. 4º - As remunerações previstas nesta Lei serão pagos em parcela única, vedado qualquer acréscimo, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

ART. 5º - Os Subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal

Planaltino

ART. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 e vigorando até 31 de dezembro de 2016.

Planaltino-BA, 26 de junho de 2012.

Joseval Alves Braga
Prefeito Municipal

Joseval Alves Braga
Prefeito Municipal
CPF. 331.886.105-72

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal

Planaltino

LEI Nº 146/2012.

SANÇÃO
Planaltino-BA, 26/06/2012

"Dispõe sobre os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Planaltino para a Legislatura 2013 a 2016, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Planaltino para vigorar na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 e se finda em 31 de dezembro de 2016 é fixado nesta Lei da seguinte forma:

§ 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

§ 2º - O subsídio do Vereador Presidente do Poder Legislativo será igual aos dos demais Vereadores.

§ 3º - O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 4º - O gasto com remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, conforme a legislação vigente, os seguintes Limites:

I. 5% (cinco por cento) da Receita do Município;
II. 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara;
III. 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 2° - Os valores dos subsídios fixados na presente Lei, em qualquer hipótese, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, IV, § 1° e 37, inciso XI da Constituição.

Art. 3° - Respeitados os limites previstos no artigo 2°, os subsídios fixados nesta Lei poderão ser alterados, observando-se o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal

Planaltino

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 ° de janeiro de 2013 e vigorando até 31 de dezembro de 2016.

Planaltino-BA, 26 de junho de 2012.

Joseval Alves Braga
Prefeito Municipal

Joseval Alves Braga
Prefeito Municipal
CPF. 331.886.105-72

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal

Planaltino

LEI Nº 147/2012.

SANÇÃO
Planaltino-BA, 26 / 06 /2012

"Autoriza a Concessão de Diárias para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Planaltino, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal para custear despesas de refeições e hospedagens quando se deslocarem em viagens intermunicipais ou interestaduais em missão oficial ou a serviço de interesse público.

Art. 2° - Os valores das diárias de que trata o artigo anterior serão fixados com o seguinte desdobramento:

I - DENTRO DA JURISDIÇÃO ESTADUAL:

VEREADORES:
a) para capital do Estado ---------- R$ 250,00
b) para outras cidades ---------- R$ 160,00

DEMAIS SERVIDORES:
a) para capital do Estado ---------- R$ 120,00
b) para cidades circunvizinhas ---------- R$ 70,00

II - FORA DA JURISDIÇÃO ESTADUAL:

VEREADORES:
a) para localidades fora do Estado ---------- R$ 400,00

DEMAIS SERVIDORES:
a) para localidades fora do Estado ---------- R$ 200,00

Art. 3° - As Diárias serão concedidas mediante a

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
Poder Executivo Municipal
Planaltino

apresentação de justificativas que comprovem a existência de interesse público.

Art. 4° - Deverá ser apresentada a comprovação de que trata o artigo anterior através de documentos.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Planaltino-BA, 26 de junho de 2012.

Joseval Alves Braga
Prefeito Municipal

Joseval Alves Braga
Prefeito Municipal
CPF: 331.886.105-72